

THAYLUANA SILVA LIVRAMENTO

**ACESSO E DIREITO DE PESSOAS AUTISTA (TEA) E IMPLICAÇÕES AO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)**

Resumo expandido apresentado à Afya Centro
Universitário de Ji-Paraná, para obtenção de
grau na disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso em Direito.

Prof.^a Orientadora: Aline Nayara Garcia
Guimarães

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

L788a Livramento, Thayluana Silva.

Acesso e direito de pessoas autista (TEA) e implicações ao benefício de prestação continuada (BPC). / Thayluana Silva Livramento. – Ji-Paraná, 2025.

6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Aline Nayara Garcia Guimarães.

1. Autismo. 2. Igualdade e Inclusão. 4. Lei Berenice Piana. 5. TEA - Benefícios sociais. I. Guimarães, Aline Nayara Garcia. II. Título.

CDU 342.726:616.89-008.484

Acesso e direito de pessoas autista (TEA) e implicações ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Thayluana Silva Livramento¹, Aline Nayara Garcia Guimarães ²

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná/RO, Brasil. E-mail: silvathayluana@gmail.com

² Professora orientadora, Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia, Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Centro Educacional Renato Saraiva, Especialista em Direito de Família e das Sucessões pelo Instituto Damásio de Jesus (2019), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA (2016). E-mail: aline.guimaraes@afya.edu.br

1. Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos. No Brasil, o autismo foi incluído no Censo Demográfico pela primeira vez em 2022, registrando 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico, número que pode ser ainda maior, evidenciando lacunas no monitoramento nacional. Legalmente reconhecido como deficiência pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), o TEA garante às pessoas com essa condição o acesso aos direitos previstos para pessoas com deficiência, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), que assegura um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência ou idosos de baixa renda.

Nos últimos anos, houve um crescimento significativo na concessão do BPC para pessoas com TEA, especialmente entre 2021 e 2024, com aumento expressivo dos beneficiários, o que tem gerado preocupação quanto à sustentabilidade orçamentária do programa. Contudo, a operacionalização do benefício enfrenta desafios como falhas na avaliação biopsicossocial, falta de capacitação dos peritos do INSS e ausência de critérios uniformes entre os tribunais. Recentemente, as Leis nº 15.131/2025 e nº 15.157/2025 representaram avanços importantes, garantindo direitos à nutrição adequada e dispensando a perícia médica periódica para casos irreversíveis. Paralelamente, a Turma Nacional de Uniformização analisa o Tema 376, que pode definir se o diagnóstico de TEA é suficiente para caracterizar deficiência para concessão do BPC, sem a necessidade de avaliação biopsicossocial, tema ainda controverso diante de decisões judiciais divergentes. A ausência de menção explícita ao TEA na Constituição Federal favorece interpretações restritivas da

legislação, reforçando a necessidade de aprimorar o marco jurídico e a operacionalização do benefício para garantir inclusão social efetiva.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar os principais entraves econômicos, legais e burocráticos no acesso ao BPC por pessoas com TEA, propondo melhorias para ampliar a efetividade desse direito constitucional.

2. Materiais e métodos

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com abordagem dedutiva, tendo como objetivo analisar os entraves legais, sociais e administrativos enfrentados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O procedimento metodológico adotado foi a revisão bibliográfica e documental. A coleta de dados bibliográficos foi realizada por meio de pesquisa em bases acadêmicas e fontes oficiais, como: Google Scholar, Scielo, Periódicos CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), além de portais institucionais como o do INSS, Ministério da Saúde, Ministério dos Direitos Humanos e do Planalto Federal. Os idiomas utilizados na busca foram português e, eventualmente, inglês, quando necessário para acesso a documentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).

O recorte temporal da pesquisa abrangeu o período entre 2012 e 2025, tendo como marco inicial a promulgação da Lei nº 12.764/2012, que reconheceu o autismo como deficiência para fins legais. O recorte espacial limitou-se ao contexto jurídico e social brasileiro.

A análise de fontes documentais, como se trata de uma pesquisa de natureza qualitativa, não foram utilizadas análises estatísticas numéricas, mas sim uma análise de conteúdo com enfoque jurídico-social, com base em autores como Silva e Santos (2020), Oliveira Pereira (2021), Pontes (2019), entre outros citados no referencial teórico.

3. Resultados e Discussões

A análise documental e bibliográfica realizada entre 2012 e 2025 revelou importantes aspectos sobre o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Primeiramente, destaca-se o reconhecimento legal do

TEA como deficiência pela Lei nº 12.764/2012, fundamental para garantir o direito ao benefício. No entanto, a falta de uniformidade nos critérios periciais tem causado frequentes indeferimentos, especialmente em casos de autismo leve ou moderado, devido à insuficiência de parâmetros padronizados que considerem as especificidades da condição.

Outro entrave significativo é o critério de renda familiar per capita, que desconsidera os altos custos com tratamentos, dificultando o acesso ao benefício por famílias vulneráveis que excedem o limite formal. Além disso, a desinformação das famílias sobre seus direitos, confirmada por dados do INSS, prejudica a busca pelo BPC. Apesar dessas dificuldades, o benefício exerce impacto social positivo, promovendo suporte financeiro para tratamentos e estabilidade familiar, além de facilitar avanços na inclusão escolar e acesso à saúde.

Entretanto, a morosidade na tramitação dos pedidos, agravada pela falta de servidores e peritos capacitados, e a ausência de integração entre políticas públicas de saúde e educação limitam a eficácia do benefício. Por fim, a pesquisa apontou a carência de dados estatísticos consolidados sobre concessões e indeferimentos do BPC para pessoas com TEA, dificultando o monitoramento e aprimoramento da política pública, bem como a elaboração de estratégias mais eficazes de inclusão social e proteção dessa população vulnerável.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma importante ferramenta de proteção social que visa garantir a dignidade das pessoas com deficiência, embora sua operacionalização ainda enfrente desafios significativos em função da falta de uniformidade nos critérios de avaliação e da insuficiência na articulação das políticas públicas (Honsi, 2021).

4. Considerações finais

Este estudo evidenciou que, embora o Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja legalmente reconhecido como deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, o acesso efetivo ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) ainda enfrenta diversos obstáculos. A análise da legislação, aliada às dificuldades práticas relatadas por famílias, mostrou que há uma grande distância entre o direito garantido e sua efetiva aplicação, comprometendo os princípios constitucionais da dignidade, igualdade e inclusão.

Os objetivos do trabalho foram alcançados ao identificar os principais entraves legais, sociais e administrativos que dificultam a concessão do BPC a pessoas com TEA, como a rigidez do critério de renda, a falta de uniformização nas avaliações, a escassez de profissionais capacitados e a desinformação da população. Verificou-se, ainda, que o benefício, quando acessado, têm efeito positivo na vida dos beneficiários, ao proporcionar suporte financeiro, acesso a terapias e maior estabilidade familiar.

Diante da amplitude e relevância social do tema, fica claro que a construção de uma sociedade inclusiva depende não apenas de boas leis, mas da sua aplicação concreta, da

capacitação dos agentes públicos e do engajamento de toda a sociedade na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. O acesso ao BPC por pessoas com TEA não deve ser visto como uma exceção, mas como uma garantia fundamental, indispensável para a promoção da cidadania, da equidade e da justiça social.

5. Referências

BRASIL. **Lei nº 15.131, de 8 de abril de 2025.** Dispõe sobre a garantia do direito à nutrição adequada de pessoas com deficiência e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 9 abr. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.157, de 10 de maio de 2025.** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a dispensa da perícia médica periódica em caso de laudo definitivo de deficiência irreversível. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 13 maio 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2025. HOMSI, Tatiana. *Benefício de Prestação Continuada: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Jurídica, 2021. Acesso em: 18 out. 2025

INFOMONEY. **Brasil calcula pela 1ª vez número de pessoas diagnosticadas com autismo.** 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/saude/24-milhoes-brasil-calcula-pela-1a-vez-numero-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (Brasil). **Pela primeira vez, IBGE divulga dados sobre pessoas com deficiência no Brasil.** Brasília, 23 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/pela-primeira-vez-ibge-divulga-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia-no-brasil>. Acesso em: 26 ago. 2025.